

Projeto de LEI Nº 12/24. Ribas do Rio Pardo – MS. Em, 05 de Março de 2024.

## RECEBEMOS

EM: 05 / 03 / 2024

HORAS: 10 : 08

Tuval  
ASSESSOR CMRRP/MS

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, destinado as mulheres com mais de sessenta anos de idade, para os cuidados relativos à saúde da mulher.

**Art. 2º** Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Conscientizar a mulher idosa aos cuidados relativos a sua saúde, bem como acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para incontinência urinária;

II – Distribuição de kits de absorventes e fraldas geriátricas para as mulheres com incontinência urinária; e

III - atendimento clínico, psicológico e médico, permanente nas unidades básicas de saúde.

**Art. 3º** O fornecimento dos insumos deverá ser realizado por órgão competente.

**Art. 4º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

  
**Vereador Policial Christoffer - PSC**  
**Autor**

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o “Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade e dá outras providências.”

Esta proposição tem o intuito de conscientizar e prover cuidados específicos à saúde das mulheres idosas, incluindo acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para o tratamento da incontinência urinária. A proposta justifica-se diante da necessidade de atenção especializada a esse segmento da população, visando promover uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

O envelhecimento populacional é uma realidade em nosso município, e as mulheres representam uma significativa parcela dessa população idosa. Nesse contexto, é imperativo adotar medidas que atendam às demandas específicas das mulheres na melhor idade, considerando as particularidades de sua saúde.

O Programa proposto visa conscientizar as mulheres idosas sobre a importância da prevenção e do acompanhamento regular de sua saúde. A ênfase recai sobre a prevenção de doenças típicas do envelhecimento, bem como a identificação precoce de possíveis problemas de saúde.

A criação do Programa inclui o estabelecimento de parcerias com profissionais de saúde especializados em geriatria e ginecologia, visando oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres na melhor idade. Essa abordagem proativa contribuirá para a detecção precoce de patologias e a implementação de tratamentos adequados.

Reconhecendo a prevalência da incontinência urinária entre as mulheres idosas e a importância de fornecer suporte integral, o projeto contempla a disponibilização de materiais necessários para o tratamento dessa condição, promovendo a dignidade e o bem-estar das beneficiárias.

O "Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade" busca promover a qualidade de vida das mulheres idosas, não apenas abordando aspectos físicos, mas também considerando sua saúde mental e emocional. Atividades de promoção da saúde, orientações sobre alimentação balanceada e incentivo à prática de exercícios físicos serão contempladas no escopo do programa que deverão ser implementadas na regulamentação deste projeto de lei.

Investir na saúde preventiva da população idosa, em especial das mulheres, é uma estratégia eficiente para otimizar recursos públicos. A prevenção de doenças e o tratamento precoce reduzem os custos com tratamentos mais complexos e hospitalizações.





Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa melhorar a qualidade de vida das mulheres idosas em nosso município, promovendo a saúde preventiva e proporcionando os cuidados necessários para uma vivência plena na melhor idade.

Gabinete do Vereador Policial Christoffer, 5 de março de 2024

  
**Vereador Policial Christoffer - PSC**  
**Autor**

Processo 2024.001.132  
Projeto de Lei nº 12 de  
13/06/2024